

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXV

FAXINAL, 28 DE ABRIL, DE 2025

EDIÇÃO 1.713/2025

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 23 /2025  
Processo Administrativo nº 46 /2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TRAVESSEIROS TECIDO PARA CONFEÇÃO DE LENÇÓIS E FRONHAS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **13:00** horas do dia 12 de maio de 2025

**INÍCIO DA DISPUTA:** às **13:30** horas do dia 12 de maio de 2025 .

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 28 de abril de 2025 .

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL ACESSE AQUI

**III Termo aditivo do Temo de Colaboração nº. 06/2023**, decorrente do Processo de **Inexigibilidade nº. 05/2023**, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae**.

O MUNICIPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **75.771.295/0001-07**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº. **78.299.849/0001-03**, neste ato, representada pelo Presidente **ELISON FARIA SARTOR**, portador do CPF nº. **034.607.249-27**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2023**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término em **02 de Maio de 2026**, com finalidade de conforme interesse da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae**, através da solicitação de prorrogação de vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração **06/2023**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

ELISON FARIA SARTOR  
PRESIDENTE DA



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 28.04.2025  
16:07:36 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**II Termo aditivo do Temo de Colaboração n.º. 07/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º. 05/2023, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae.**

O MUNICIPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob n.º. 78.299.849/0001-03, neste ato, representada pelo Presidente ELISON FARIA SARTOR, portador do CPF n.º. 034.607.249-27, firmam este II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2023, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término em **02 de Maio de 2026**, com finalidade de conforme interesse da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae**, através da solicitação de prorrogação de vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração **07/2023**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025).

\_\_\_\_\_  
HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ELISON FARIA SARTOR  
PRESIDENTE DA APAE

**II Termo aditivo do Temo de Colaboração n.º. 08/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º. 07/2023, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes.**

O MUNICIPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA KNOLL POMINI, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.555.054/0001-49, neste ato, representada pelo Presidente MOACIR POMINI, portador do CPF n.º. 090.182.479-87, firmam este II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2023, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término **02 de Maio de 2026**, com finalidade de Conforme interesse do Abrigo através da solicitação de prorrogação de vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 08/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025).

\_\_\_\_\_  
HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
MOACIR POMINI  
PRESIDENTE DO ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA KNOLL POMINI

**II Termo aditivo do Temo de Colaboração n.º. 09/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º. 07/2023, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes.**

O MUNICIPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 75771.295/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 28/04/2025  
16:07:36 -03

**KNOLL POMINI**, inscrita no CNPJ sob nº. **02.555.054/0001-49**, neste ato, representada pelo Presidente **MOACIR POMINI**, portador do CPF nº. **090.182.479-87**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2023**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término **02 de maio de 2026**, com finalidade de conforme interesse do Abrigo através da solicitação de prorrogação de vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração **09/2023**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR POMINI  
PRESIDENTE DO ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA KNOLL POMINI

**II Termo aditivo do Temo de Colaboração nº. 10/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº. 07/2023, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes.**

O MUNICIPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **75.771.295/0001-07**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, em pleno exercício de seu mandato e residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA KNOLL POMINI**, inscrita no CNPJ sob nº. **02.555.054/0001-49**, neste ato, representada pelo Presidente **MOACIR POMINI**, portador do CPF nº. **090.182.479-87**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2023**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término **02 de maio de 2026**, com finalidade de conforme interesse do Abrigo através da solicitação de prorrogação de vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração **10/2023**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR POMINI  
PRESIDENTE DO ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TEREZINHA KNOLL POMINI



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 28.04.2025  
16:07:36 -03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DECRETO Nº 12.478/2025**

**ASSUNTO:** Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana no município de Faxinal/PR.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito Municipal de Faxinal, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a DELIBERAÇÃO N.º 04/06 SEED/CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

- Considerando a LEI N.º 11.645/2008 - Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal.

**§ 1º** A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

**§ 2º** O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afrobrasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.



**Art. 2º.** O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afrobrasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

**Parágrafo único.** Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se mire positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

**Art. 3º.** As instituições de ensino deverão providenciar grupos de estudos no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, durante o período letivo.

**Art. 4º.** Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração

**Art. 5º.** A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

**§ 1º.** As instituições de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municípios (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

**Art. 6º.** O calendário escolar incluirá a semana do dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

**Parágrafo único.** Fica declarado feriado nacional o dia 20 (vinte) de novembro - Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº1882/2024 e a Lei Federal n. 014.759/2023.



**Art. 7º.** O cumprimento deste Decreto será considerado na autorização, reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das instituições/Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 8º.** O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revoga-se o as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco. (28/04/2025),

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal